

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES EIRELI**

CNPJ nº 35.734.421/0001-20

**ANDERSON DE JESUS RODRIGUES**

CPF nº 003.454.501-83

**PROCESSO Nº 5595380-76.2024.8.09.0021**

**Vara Cível da Comarca de Caçu/GO**

## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
1.1 INTRODUÇÃO.....	2
1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA .....	2
1.3 BREVE HISTÓRICO.....	2
1.4 OBJETIVO DO PLANO.....	3
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS.....	3
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	4
3. QUADRO DE CREDORES.....	4
3.1 CLASSES DE CREDORES.....	4
3.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	4
3.3 CREDOR COLABORADOR.....	4
4. PLANO DE PAGAMENTOS.....	5
4.1 CLASSE III.....	5
4.1.1 CREDITOS COM GARANTIA.....	5
4.1.2 CREDITOS SEM GARANTIA.....	5
4.3 CREDOR COLABORADOR.....	6
4.4 CREDORES EXTRA CONCURSAIS.....	6
4.4.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS.....	6
4.4.2 CREDORES DE FINAME.....	6
5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS.....	6
5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	6
5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES.....	7
5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: .....	7
5.3 DOS PAGAMENTOS.....	7
5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	8
5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO .....	8
5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	8
5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
5.8 DA ADESÃO:.....	8

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1 INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado por consultoria especializada contratada pela **GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES EIRELI**, em total acordo com a Lei de Recuperações e Falências de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005).

A apresentação do presente plano objetiva à demonstração aos credores da viabilidade econômica e financeira do empreendimento, atestando o seu potencial para a superação da crise econômico-financeira, compreendendo a demonstração de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos nos anexos ao Plano, como dispõe o artigo 531 da LRF, a partir dos quais se observa a viabilidade da proposta de pagamentos com a geração de caixa projetada.

Em 23 de agosto de 2023 foi distribuída a ação, ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, por número 5595380-76.2024.8.09.0021. Tendo sido proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, nomeando o Dr. STENIUS LACERDA CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

### 1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA

O GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES EIRELI é empresa do ramo de transporte de cargas, de CNPJ/MF 35.734.421/0001-20, sociedade privada com fins lucrativos sob o regime tributário da LC 123 (Simples Nacional), com endereço na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000, tendo como única sócia administradora o Sr. **ANDERSON DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3.997.023/2ª VIA, expedida por SSP/GO em 12/02/2010 e CPF: nº 003.454.501-83, com endereço eletrônico de What'sApp 62 99121-9131.

Como atividade principal, a Recuperanda desempenha o transporte rodoviário de cargas intermunicipais, interestaduais e internacionais. Sua atuação concentra-se no transporte especializado de leite *in natura* e transporte de produtos ligados a produção agrícola (grãos, adubos, calcário e afins).

Exercendo essa especialidade por meio de uma frota composta por 1 (um) caminhão tanque que podem ser acoplados a 1 reboques tanques e 2 (dois) cavalos mecânicos onde podem ser acoplados reboques e semi-reboques. Atualmente, a Recuperanda conta com um amplo quadro de colaboradores, incluindo 4 (quatro) funcionários, sendo dois motorista, uma secretária administrativa e o proprietário que também realiza o trabalho de motorista.

### 1.3 BREVE HISTÓRICO

O **GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES EIRELI**, é uma transportadora inseridas junto à cadeia logística das agroindústrias no estado de Goiás, para o transporte de cargas para processamento na indústria, tendo papel primordial na cadeia produtiva.

O resultado foi um incremento na frota e ampliação do quadro de funcionários. Os recursos dos investimentos foram obtidos juntos a instituições financeiras, gerando endividamento de longo prazo. Com o agravamento da crise econômica brasileira, em virtude da pandemia do COVID-19, que significou redução na demanda pelas suas atividades, a empresa começou a observar dificuldades em honrar suas obrigações em dia, fato ímpar na sua trajetória, exigindo que esta revisasse internamente sua estrutura produtiva e seu planejamento financeiro. O que levou o ajuizamento da presente demanda.

#### 1.4 OBJETIVO DO PLANO

O desenvolvimento deste Plano condiz com os objetivos da Recuperação Judicial dispostos no artigo 47 da LFRE, no qual se almeja a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor mantendo-se a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, bem como a preservação da função social da empresa.

O presente plano projeta um nível de lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento e da conjuntura econômica, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos. A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação. As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se premissas razoáveis e conservadoras.

## 2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO AGREGADOS

Como meios para viabilizar a superação da crise, a Recuperanda vem adotando um conjunto de medidas administrativas a fim de reestruturar a logística operacional e financeira das operações de transporte, como:

- Aumento do preço do frete;
- Implantação de sistema de controle de viagens;
- Readequação do quadro de funcionários;
- Ajuste do número de veículos;
- Venda de ativos não operacionais;
- Redução das despesas operacionais;

- Estabelecimento de prazos de pagamento e recebimento dos fretes para reduzir a necessidade de capital de giro para as operações, reduzindo custos financeiros;
- Cobrança de valores atrasados junto a clientes;
- Possibilidade de alteração no quadro social; Como medida principal e condicionante para a plena superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda visa repactuar o seu passivo com novas condições, por meio de:
- Oferta de condições e prazos especiais para a reestruturação do passivo acumulado;
- Oferta de ativos para dação em pagamento;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF.

## 2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade do presente Plano de Recuperação é apresentada nos laudos de Demonstração de Viabilidade Econômico-Financeira e de Laudo de Avaliação Patrimonial, como requer o II e III do artigo 53 da LRF, observando-se o critério da capacidade projetada de pagamento. Os laudos estão disponíveis nos Anexos ao Plano.

## 3. QUADRO DE CREDORES

### 3.1 CLASSES DE CREDORES

A Recuperação Judicial em questão possui credores das Classes II e III, descritos no artigo 41 da LRF. De acordo com a publicação do edital a que se refere o artigo 52 § 1º o passivo Concursal da Recuperanda abrange R\$ 3.261.949,17 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), conforme consta no quadro de credores elaborado pelo administrador judicial, distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE:

- **Banco Volkswagen S/A**, Rua Volkswagen, 291, Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04344-020, endereço eletrônico: [judicial@vwfs.com](mailto:judicial@vwfs.com).

PROPOSTA	CONTRATOS	Data	1ª Parcela	Última Parcela	Valor Financiado	Vencidas	Vincendas	Total
10497404	49075798	24/03/2023	20/09/2023	20/03/2028	R\$ 371.541,50	R\$ 14.669,53	R\$ 310.743,80	R\$ 325.413,33
10488233	49055053	20/03/2023	16/09/2023	16/03/2028	R\$ 1.284.554,15	R\$ 51.045,88	R\$ 1.074.354,38	R\$ 1.125.400,26
10117160	47921250	05/07/2022	01/01/2023	01/07/2027	R\$ 887.376,60	R\$ 34.012,30	R\$ 613.096,56	R\$ 647.108,86
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 2.097.922,45</b>

- **Banco Scania S/A**, Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro, CEP: 09.810-00, São Bernardo do Campo/SP.



Scania Banco S.A.  
Avenida José Odorizzi, n.º 151  
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil  
Telefone: +55 11 4104 7682

DESTACA-SE QUE O SALDO DEVEDOR DA RECUPERANDA, CALCULADO ATÉ 22/07/2024, É DE R\$ 1.474.359,59 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nve reais e cinquenta e nove centavos), confira-se:

Data Base	Contrato	Valor	
22/07/2024	106470	R\$	1.097.392,94
22/07/2024	106471	R\$	376.966,65
Total		R\$	1.474.359,59

- **BANCO VOTORANTIM S/A**, Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP 04794-000 – São Paulo/SP.

			R\$	%(1)
<b>B5</b>	<b>Valor Total do Crédito:</b>		67.851,21	100,00%
<b>B6</b>	<b>Valor Líquido do Crédito:</b>		60.000,00	88,43%
<b>B7</b>	<b>Valor Total de Seguros Contratados:</b>		4.899,01	-
	1. Seguro Prestamista / Seguro Prestamista; Cardif do Brasil Vida e Previdencia SA, 03.546.261/0001-08	Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	4.365,94	6,43%
	2. Seg AP Premiado ICATU / Seguro de Vida; Icatu Seguros S/A, 42.283.770/0001-39	Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	533,07	0,79%

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Jurídico Regional em Goiânia, Rua 11, no 250, 1o andar, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.015-170:

A dívida posicionada para o dia 18/06/2024, conforme demonstrativos anexos, alcança a soma de **R\$ 44.157,31 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**.

2. CONTRATO DE RELACIONAMENTO – CONTA CORRENTE PJ – 4734.003.00000725-7 – firmado em 14/02/2023, o qual não possui saldo devedor no momento, conforme cópia do contrato e extrato anexo.

Essa conta possui limite de cheque especial, no valor de R\$ 2.000,00. Até a data de 31/07/2024, seu saldo era positivo no valor de 20.914,50, contudo, em se tratando de conta ainda movimentada pela empresa, esse saldo é modificado constantemente, podendo vir, futuramente, a ficar devedor.

A CAIXA informa a existência do contrato e da conta, mas ressalta que, por ora, não há crédito a ser habilitado na Recuperação Judicial

- **TOTAL DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO: R\$ 44.157,31 atualizado até 18/06/2024**
- BELCAR CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 02.212.918/0001-20, BR-153 - QD. 17, LT. 1/24 S/N, Km 1282 - Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74815-780, (62) 3239-9600, [belcarmacaminhoes@belcarmacaminhoes.com.br](mailto:belcarmacaminhoes@belcarmacaminhoes.com.br). – **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

**Valor R\$ 18.000,00 (seis mil reais), boletos nº 22706850001556078 no valor de R\$ 6.000,00 com vencimento para dia 13/06/2024, nº 22706850001556079 no valor de R\$ 6.000,00 com vencimento para dia 13/07/2024, nº 22706850001556080 com vencimento para o dia 12/08/2024.**

### 3.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O Plano de Pagamentos da Recuperanda prevê a instituição de subclasses dentre os Credores Quirografários com as condições de pagamento mais apropriadas possíveis, de sorte a tornar o adimplemento dos créditos mais rápido e eficiente para os credores. A instituição de subclasses de credores não possui qualquer efeito sobre a votação na Assembleia Geral de Credores, prevalecendo o que a LFRE determina.

### 3.3 CREDOR COLABORADOR

Para fins deste Plano considera-se Credor Colaborador aquele que, do ponto de vista operacional da Recuperanda, configura-se como essencial ao pleno andamento das atividades.

O instituto do credor colaborador visa à continuidade e apoio às atividades de empresa que demonstra viabilidade econômica e financeira.

Os credores quirografários que optarem pela adesão a esta cláusula devem atender cumulativamente a tais requisitos:

- O credor colaborador seguirá fornecendo seus serviços habituais à Recuperanda, sem restrições;
- O credor colaborador oferecerá condições de fornecimento com pagamento à vista com desconto e/ou a prazo para a Recuperanda;
- O credor deverá proceder o cancelamento de restrições junto aos cadastros de empresas inadimplentes e/ou protestos.

#### 4. PLANO DE PAGAMENTOS

##### 4.1 CLASSE III

###### 4.1.1 CREDITOS COM GARANTIA

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do ano seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Pagamento em parcela anual, em 20 parcelas;
- Não será acrescida correção monetária sobre os créditos;
- No caso de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre, procederá o pagamento em parcela anual, em 15 parcelas;

###### 4.2.2 CREDITOS SEM GARANTIA

- Desconto de 50% sobre o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do ano seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Não será acrescida correção monetária sobre os créditos;
- Pagamentos em 15 parcelas anuais;
- Caso o credor conceda 70% (setenta por cento) ou mais de desconto sobre o valor do crédito, o pagamento será realizado em 7 parcelas anuais;

##### 4.3 COLABORADOR

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;

- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do ano seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Correção do principal de 1,00% ao mês;
- Pagamento em 15 parcelas anuais;
- Caso seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), pagamento em 10 parcelas anuais;
- Caso seja concedido desconto de 70% (setenta por cento), pagamento em 7 parcelas anuais ou a vista caso a empresa consiga aporte financeiro.

#### 4.4 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Os Credores Extra Concurtais tipificados nos artigos 67 e 84, descritos no artigo 49 §§ 3º e 4º poderão aderir às condições de recebimento de seus Créditos Extra Concurtais via fluxo de pagamentos do caixa disponível.

##### 4.4.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

- 20% de desconto sobre os valores vencidos;
- Pagamentos do saldo vencido em até 15 parcelas anuais;
- Correção do saldo devedor pela TR;

##### 4.4.2 CREDORES DE FINAME

- Suspensão das parcelas vencidas;
- Retomada das condições contratuais originais;

#### 5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

##### 5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

- Todos Créditos Concurtais serão novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LFRE.

##### 5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

- A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá:
  - i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial;
  - ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos;
  - iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos;
  - v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda;
  - vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de Recuperação Judicial desta serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

## 5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

- Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do crédito.
- A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.

## 5.3 DOS PAGAMENTOS:

- A fonte de pagamentos estará vinculada à geração de caixa líquido. Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente.
- Os pagamentos iniciarão a partir do 1º dia útil do ano seguinte após trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Na hipótese de caixa negativo e não pagamento da parcela do ano de referência em até 45 dias, incidirá acréscimo sobre o saldo devedor à taxa de 1,00% ao mês.
- Findo o prazo de manifestação de credores para publicação do edital a que se refere o artigo 7º da LRF, os titulares de créditos retardatários incluídos no Quadro Consolidado de Credores por determinação judicial receberão conforme as condições de pagamento dispostas para sua classificação de crédito (e subclassificação, para os créditos

quiografários). Caso a decisão judicial que homologue a inclusão no Quadro Geral de Credores ocorra após o início dos pagamentos, o titular do Crédito Retardatário não terá mais direito de recebimento das parcelas que já tenham sido pagas à Classe ou Subclasse a que pertence.

#### 5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

- Caso a Recuperanda não efetuar o pagamento da parcela do ano decorrido dentro do prazo de 60 dias, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF.
- Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano.

#### 5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO:

- Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

#### 5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

#### 5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

#### 5.8 DA ADESÃO:

- A adesão ao Plano de Recuperação Judicial representa o aceite irrevogável e irretratável do Credor às condições de repactuação nele estabelecidas.
- A comunicação de adesão ao Plano será feita via protocolo de Formulário de Adesão junto ao Administrador Judicial, desde a data de Protocolo deste Plano até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da AGC.

- Os Credores Extra Concursais que optarem pela Adesão ao Plano serão pagos conforme as condições apresentadas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados.

- Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Contato Administrador Judicial:

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

Stenius Lacerda Bastos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559

– [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO, CEP: 74884-120.

Contato Assessoria Jurídica da Recuperanda:

COSTA CARVALHO ADVOGADOS

Leandro Augusto Costa Carvalho

(64) 3656-2165 / (64) 99943-9533

[leandrocarvalho@lcadvogadosassociados.adv.br](mailto:leandrocarvalho@lcadvogadosassociados.adv.br)

[leandroaccarvalho@hotmail.com](mailto:leandroaccarvalho@hotmail.com)

Rua João Batista Gama, nº 508, Centro, Caçu – GO, CEP: 75.813-000.

Caçu/GO, 12 de setembro de 2024.

---

**GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES EIRELI**